



PROCESSO Nº : 5561-1/2011
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GESTOR : VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2010
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 1889/2012

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Valteir Cândido de Oliveira.
2. Por meio do Acórdão nº 3.304/2011, o Tribunal Pleno deste Tribunal julgou regulares com determinações legais as referidas contas, aplicando ao gestor responsável multa no valor total de 85 (oitenta e cinco) UPF's/MT, em vista das irregularidades constatadas (fls. 471/473).
3. Por meio do petítório de fl. 481, o interessado requereu o parcelamento do valor imputado a título de multa, sendo tal pleito deferido, ficando o montante devido dividido em 6 (seis) parcelas, sendo da 1ª a 5ª no valor de 14,95 UPF's e a 6ª no valor de 10,25 UPF's/MT.
4. Verificada a observância às condições do parcelamento e o recolhimento integral do débito, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere que seja o interessado julgado quite, determinando-se a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal (fl. 497)).



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

5. Diante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da multa** imposta ao **Sr. Valteir Cândido de Oliveira**, na forma do art. 21, XVIII, do Regimento Interno – TCE/MT, face à comprovação de seu recolhimento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 04 de junho de 2012.

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto